

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 – Ano 8 – Número 34

Publicado em 19/02/2021

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 72/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) até o dia 28/02/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o Decreto nº 33936/2021, disponibilizado no DOE/CE de 17/02/2021, que prorrogou, até 28/02/2021, o isolamento social e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre as quais a adoção do trabalho remoto nos órgãos públicos sempre que viável técnica e operacionalmente;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas vem adotando medidas preventivas diante da pandemia, tendo instituído o Teletrabalho emergencial mediante a Portaria nº 177/2020, publicada no Diário DOE/TCE de 23/03/2020, que vem sendo mantido, com adaptações, até a presente data, tendo oportunizado à maioria dos servidores, colaboradores e estagiários a adaptação ao trabalho remoto;

CONSIDERANDO a Portaria nº 612/2020, publicada no DOE/TCE de 29/12/2020, que estabeleceu para os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) as diretrizes para o Teletrabalho emergencial no período de 04/01/2021 a 30/06/2021 ou ulterior deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do serviço público prestado por esta Corte e reforçar as medidas preventivas em prol da saúde e do bem-estar dos servidores, colaboradores e estagiários do TCE/CE, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante do atual cenário da COVID-19 no Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º O Teletrabalho emergencial, no período de 19/02/2021 a 28/02/2021, será observado inclusive nas unidades em que não seja possível mensurar objetivamente e de forma automatizada o desempenho individual dos servidores, colaboradores e estagiários, conforme as seguintes diretrizes:

I – a chefia imediata organizará as atividades para permitir o desempenho de trabalho remotamente pelos servidores/colaboradores/estagiários admitindo-se a atividade presencial apenas nos casos em que se mostrar técnica ou operacionalmente inviável o desempenho a distância, total ou parcialmente;

II – a chefia imediata providenciará:

a) elaboração de Plano de Trabalho individualizado dos servidores/colaboradores/estagiários com a descrição das atividades a serem desempenhadas remotamente, e as metas a serem alcançadas, conforme as Notas Técnicas nºs 01 e 02 da Secretaria de Governança, disponíveis para consulta na Intranet;

b) o envio de CI eletrônica à Gerência de Remuneração e Benefícios, até o dia 23/02/2021, informando se existem servidores/colaboradores/estagiários enquadrados na exceção descrita no inciso anterior e cuidando, em todo caso, para que a eventual necessidade de desempenho presencial seja realizada mediante sistema de rodízio bem como a escala de trabalho presencial do setor;

III – os servidores/colaboradores/estagiários em teletrabalho emergencial enviarão, periodicamente, relatório das atividades desenvolvidas à chefia imediata, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das diretrizes constantes no Plano de Trabalho, devendo cumprir as exigências próprias dessa modalidade de trabalho, especialmente aquelas indicadas na Portaria nº 177/2020, e alterações, deste Tribunal, observando-se, quanto aos colaboradores, o devido acompanhamento por parte do preposto da empresa terceirizada;

IV – os servidores/colaboradores/estagiários maiores de 60 (sessenta) anos ou aqueles portadores de doenças crônicas, comprovados por meio de atestado médico, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, realizarão suas atividades, prioritariamente, mediante Teletrabalho emergencial;

V – verificada a inviabilidade de imediata adaptação ao regime de que trata esta Portaria, recomenda-se o gozo do saldo de férias.

Art. 2º Durante a vigência das medidas descritas nesta Portaria, a Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter plantão presencial, no horário de 9 às 15h, para receber e autuar petições alusivas a processos físicos, e os documentos considerados urgentes, cujo peticionamento eletrônico não tenha sido possível, encaminhando-os à unidade competente para apreciação.

§ 1º Serão considerados urgentes, para os fins desta Portaria, os peticionamentos que contenham pedido de cautelar e aqueles que tenham prazo estabelecido, quando no último dia para seu protocolo.

§ 2º Manter, em regime de plantão, preferencialmente com rodízio de servidores/colaboradores/estagiários, as atividades internas essenciais ao funcionamento mínimo dos seguintes setores: Gabinete da Presidência, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governança, Secretaria de Administração, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria das Sessões, Secretaria de Serviços Processuais, Secretaria de Controle Externo, Assessoria de Saúde e Qualidade de Vida, Controladoria, Assessoria de Comunicação, Ouvidoria e Gabinetes.

§ 3º O funcionamento interno do Tribunal fica restrito ao horário de 9 às 15hs, autorizado o horário de 8 às 17h para as Secretarias de Sessões, de Serviços Processuais, de Tecnologia da Informação e de Administração.

Art. 3º Ficam mantidas as Sessões ordinárias Virtuais do Plenário e das Câmaras, bem como aquelas extraordinárias já designadas pelo Presidente do respectivo órgão, as quais somente poderão ser realizadas de forma telepresencial.

Parágrafo único. Mantém-se o regular curso dos prazos processuais.

Art. 4º O atendimento ao público externo fica restrito à Ouvidoria, mediante agendamento prévio, no horário de 9 às 15h, sendo recomendável o uso preferencial dos canais de atendimento remoto disponibilizados no endereço eletrônico do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28/02/2021, podendo ter seus efeitos prorrogados, mediante ulterior deliberação, mantidas as demais disposições da Portaria nº 612/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 26/2021

PROCESSO Nº: 15682/2019-9

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

MUNICÍPIO: SANTA QUITÉRIA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

RESPONSÁVEL: FRANCISCO KENNEDY ARAÚJO SERRA (GESTOR)

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO CAVALCANTE MOTA (OAB/CE: 20645)

RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11 A 15 DE JANEIRO DE 2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SANTA QUITÉRIA. EXERCÍCIO DE 2013. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO DUAS VEZES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE.